

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

CGC 01.830.793/0001-39

LEI Nº 1.738

De 16 Outubro de 1997.

DISPOE SOBRE CRIAÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL PARA ANALISAR E JULGAR PEDIDOS DE REVISÃO DE PREÇOS E PARCELAMENTO DE IPTU, REFERENTE AOS ANOS DE 1.989 A 1.997.

A CAMARA MUNICIPAL DE ARAGUAINA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU, e Eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 10 - Fica autorizado a criação de uma Comissão Especial composta de 03 (três) Membros, para analisar e julgar requerimentos de contribuintes impossibilitados de pagar IPTU pelo valor cobrado pela atual planta de valores genéricos do Município, e não se enquadram na Lei de Isenção nº 1.554/95 e não são contemplados pela isenção da Lei nº 1.134/91.

§ 10 - É vedado a Comissão Especial do "Caput" deste artigo analisar requerimento cujo valor do débito ultrapasse o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reias).

8 20 - A Referida Comissão será formada por 03 (três) Membros, sendo 02 (dois) representantes do Executivo Municipal e 01 (um) representante da Câmara Municipal, que serão nomeados por Portaria Referendada pelo Prefeito Municipal.

Art. 29 - A Comissão acima citada, terá poderes para:

I - Parcelar o IPTU e reavaliar o total da divida compatibilizando-a à capacidade financeira do contribuinte, comprovadamente impossibilitado de recolher o referido imposto;

 II - Reavaliar o valor venal do imóvel adequando-o à realidade do mercado imobiliário;

III - Limitar o valor mínimo das parcelas mensais em R\$ 24,00 (vinte e quatro reais).

Art. 30 - A presente Lei tem vigência até 31 de dezembro de 1997, ficando facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal prorrogar pelo prazo de 90 (noventa) dias, regulamentando por decreto tal prorrogação.



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

CGC 01.830.793/0001-39

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAINA, aos 16 dias do mês de Outubro de 1997.

PAULO SIDNEI ANTUNES Prefeito Municipal